



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.144 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

(Projeto de Lei nº 015/2014, autoria do Legislativo)

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

22/04/14
Osvaldo

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo nos termos do artigo 49 § 5º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º. Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais do Município de Canarana.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam todas as empresas, postos de coletas e outros locais que procedam a coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com denominação "Doador de Sangue".

§. 1º. A Carteira de Doador de Sangue deverá conter fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§. 2º. A Carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4º. Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.

§. 1º. O portador da Carteira de Doador de Sangue, devidamente qualificado, terá direito de 50% (cinquenta por



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

cento) de descontos no pagamento de ingressos a eventos festivos, culturais, estabelecimentos de espetáculos circenses e cinematográficos.

§. 2º. O portador da Carteira de Doador de sangue, devidamente qualificado será isento da taxa de inscrição em concursos públicos Municipais.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa de 20 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2014.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal